



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.841-A, DE 2024** **(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a obrigatoriedade do estudo de noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro e determinar a instituição de programas de imersão de estudantes de ensino fundamental e de ensino médio em órgãos e entidades da Administração Pública; tendo parecer da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a obrigatoriedade do estudo de noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro e determinar a instituição de programas de imersão de estudantes de ensino fundamental e de ensino médio em órgãos e entidades da Administração Pública.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, a obrigatoriedade do estudo de noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro, assim como determina a instituição de programas de imersão em todas as esferas do Poder Público.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 26-B à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 26-B Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo de noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá prioritariamente o estudo do Estado Democrático de Direito, do sistema federativo, dos direitos e garantias fundamentais e da organização e funcionamento dos Poderes.

§ 2º O Poder Público instituirá, para os estudantes de ensino fundamental e de ensino médio, programas de imersão



voltados à complementação do estudo de que trata o *caput* deste artigo, observadas as respectivas dos órgãos e entidades públicas.

§ 3º A organização e estruturação dos programas de imersão de que trata o § 2º deste artigo será definida por regulamento do Poder Público, respeitadas as peculiaridades locais e de cada órgão ou entidade.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Logo em seu primeiro artigo, a Constituição Federal estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Em termos conceituais, a cidadania pode ser entendida como o exercício e fruição dos direitos e garantias fundamentais, políticos e sociais. Portanto, tal conceito não se resume ao simples momento das eleições, apresentando-se também nas diversas interações do cidadão com o Poder Público, seja para usufruir de direitos como saúde e educação, ou para cobrar pela melhoria e ampliação destes serviços.

Um dos pressupostos para o desempenho da cidadania diz respeito à educação e informação. Somente o conhecimento de seus direitos básicos e da organização do Estado brasileiro permitirá que o indivíduo fiscalize o Poder Público e cobre por uma melhor prestação dos serviços prestados por este.

No campo acadêmico, não são poucos os pesquisadores que afirmam ser a educação um dos fatores essenciais ao pleno exercício da cidadania. Em linhas gerais, é por meio da educação que se formam “cidadãos conscientes de suas decisões, com o poder/dever de contribuir para os desígnios da sociedade”.<sup>1</sup> No entanto, na atualidade, questiona-se que tipo de

<sup>1</sup> LIMA, Maria Eliene; MENEZES JUNIOR, Antônio da Silva; BRZEZINSKI, Iria. **Cidadania: sentidos e significados**. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 8, n. 10, oct., 2022.



cidadão está sendo formado e se as escolas possuem capacidade para tal tipo de formação.<sup>2</sup>

É justamente com o intuito de possibilitar a formação voltada ao exercício pleno da cidadania que o presente projeto de lei pretende estabelecer a obrigatoriedade do estudo de noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro, o qual será complementado por meio da adoção de programas de imersão em todas as esferas do Poder Público. Tendo em vista as disparidades regionais do Brasil, tais programas deverão respeitar as peculiaridades locais e de cada órgão ou entidade.

De modo específico, pretende-se alterar a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir o referido conteúdo programático nos currículos de estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio. Dessa forma, com esteio na competência concorrente da União para legislar sobre educação e ensino, contida no art. 24, inciso IX, da Constituição, torna-se possível a edição de normatização geral para todos os entes federativos.

Em síntese, é extremamente necessário que as crianças e adolescentes do Brasil tenham em sua formação escolar noções básicas de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro. Tal conteúdo é essencial para a formação do indivíduo enquanto cidadão, possibilitando que este se torne um adulto mais preparado para a vida em sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 2024.

Deputado **DUDA RAMOS**

2024-11892

<sup>2</sup> *Idem.*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.841, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a obrigatoriedade do estudo de noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro e determinar a instituição de programas de imersão de estudantes de ensino fundamental e de ensino médio em órgãos e entidades da Administração Pública.

**Autores:** Deputados DUDA RAMOS E AMOM MANDEL

**Relator:** Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.841, de 2024, dos Deputados Duda Ramos e Amom Mandel, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para tornar obrigatório o estudo de noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro pelos alunos do ensino fundamental e médio e determinar a instituição de programas de imersão de estudantes em órgãos e entidades da Administração Pública.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público; Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



É o relatório.

## II - VOTO do Relator

A proposta em análise revela-se altamente meritória, na medida em que busca promover uma formação cidadã mais robusta desde as etapas iniciais da educação básica, mediante a inclusão obrigatória de conteúdos relativos a noções de direito, cidadania e organização do Estado brasileiro nos currículos do ensino fundamental e médio, tanto na rede pública quanto privada.

A Constituição Federal estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A consolidação desse princípio exige que os indivíduos compreendam seus direitos e deveres, bem como o funcionamento das instituições democráticas. Nesse sentido, o acesso a conhecimentos sobre o Estado, a estrutura dos Poderes e o ordenamento jurídico constitui instrumento essencial para a formação de cidadãos conscientes, ativos e críticos.

Além disso, o projeto avança ao determinar a criação de programas de imersão em órgãos e entidades da Administração Pública. Essa medida inovadora possibilita que os estudantes tenham contato direto com o funcionamento da máquina pública, fortalecendo a cultura cívica, o espírito de responsabilidade social e o engajamento democrático da juventude. Trata-se, pois, de uma estratégia educacional complementar que agrega vivência prática ao conhecimento teórico.

É importante destacar, por fim, que a proposição respeita o pacto federativo ao prever que a regulamentação dos programas de imersão observará as peculiaridades locais e institucionais.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.841, de 2024.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.841, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.841/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Sargento Isidório.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegada Ione - Presidente, Alice Portugal, Bruno Farias, Luiz Gastão, Pastor Sargento Isidório, Paulo Lemos, Professora Luciene Cavalcante, André Figueiredo, Denise Pessôa, Erika Kokay, Kim Kataguirí, Paulo Folletto, Prof. Reginaldo Veras, Reimont e Waldemar Oliveira.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputada DELEGADA IONE  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**